



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 76 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. A remoção pressupõe 2 (dois) anos de exercício na mesma Promotoria de Justiça e far-se-á para cargo de igual classe ou entrância, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. A remoção voluntária não enseja ajuda de custo”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador